

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar n.º 11 de 31 de Dezembro de 1997."

EULÁLIO ILEK (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O número correto da Lei Complementar de 04 de Dezembro de 1991 que estabeleceu o "Código de Posturas Municipais" é "03" e não "02" conforme ficou constando da Lei Complementar nº 11 de 31 de Dezembro de 1997, ficando assim retificada a esta.

Artigo 2º - O Artigo 69 da Lei Complementar nº 03 de 04 de Dezembro de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 11 de 31 de Dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 69 - O decurso de prazo da NOTIFICAÇÃO, sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, ou a reincidência da infração, sujeitará o infrator a multa variável de 100 (cem) UFMs a 1.000 (hum mil) UFMs, à critério do órgão responsável pela aplicação da multa.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, a seu critério, após notificação ao infrator, recolher ao depósito ou pátio da municipalidade, os veículos, máquinas, materiais e mercadorias em uso irregular, bem como, animais.

§ 2º - Na hipótese de recolhimento previsto no parágrafo anterior, a liberação só será feita após a regularização da situação fiscal, com o pagamento dos tributos devidos, multas e estadias no depósito municipal.

§ 3º - Não haverá liberação de mercadorias perecíveis, destinadas à alimentação, que, verificando-se próprias para o consumo, serão encaminhadas ao Departamento de Educação para serem consumidas na merenda escolar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005.

(Fls 02)

§ 4º - os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, ficam sujeitos após a Notificação do infrator e multa, à casação da licença e fechamento mediante lacração de suas sedes e filiais através ordem expressa do Departamento competente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Novembro de 2.005.

EULÁLIO ILEK (POLACO)

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 24 de Novembro de 2.005.
/acm.